|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | CEF |
| **ASSUNTO** | Carga horária e estrutura curricular para atribuições de Engenheiro de Segurança do Trabalho no CAU |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 65/2019 – CEF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 22 do mês de julho de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR 162/2018 que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e a Deliberação 94/2018 CEF-CAU/BR que aprova Instrução para análise de documentação de título de Engenheiro de Segurança do Trabalho;

Considerando a Lei 7410/1985 e Decreto 92530/1986 que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho;

Considerando o Parecer CFE/CESU 19/1987, publicado na secção I, p.3424 do DOU de 11/03/1987, cujos termos foram reiterados pelo Parecer CNE/CES Nº 96/2008, que aprova o currículo básico do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando o Parecer CNE/CES 267/2018, que consulta sobre a vigência do Parecer CFE nº 19/1987, que aprova o currículo básico do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, homologado pelo Ministro da Educação no Diário Oficial da União nº 137, de 18 de julho de 2018, Seção 1, que revoga o Parecer CFE/CESU 19/1987, por não encontrar respaldo na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando que o Parecer CFE 19/1987 propiciava uma padronização dos cursos de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, bem como garantia a exposição de conhecimentos mínimos fundamentais aos egressos desses cursos e que a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho não pode ser enquadrada como cursos de especialização em geral, uma vez que possui uma legislação federal específica que determinou um currículo específico e da discriminação de atividades para tais profissionais, implicando assim a sua revogação em descumprimento do art. 4º do Decreto Federal nº 92.530, de 1986, tendo em vista que deixa um vácuo na regulamentação desse curso; e

Considerando que a revogação do Parecer CFE 19/1987 pode gerar implicações sobre as ações de proteção do trabalhador e da saúde da sociedade.

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1 – Por solicitar ao setor jurídico do CAU/SC um parecer referente a Deliberação nº 39/2019 da CEF/BR tendo em vista a orientação de manter a análise dos títulos de Engenharia e Segurança do Trabalho (Especialização) nos termos do Parecer CFE 19/1987, sendo que este foi revogado pelo Ministro da Educação;

2- Por orientar a gerência técnica do CAU/SC a suspender a análise das solicitações de Engenharia e Segurança do Trabalho (Especialização) que não atenderem ao disposto Parecer CFE 19/1987 até manifestação conclusiva da CEF/SC sobre o tema;

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com 3 votos favoráveis dos conselheiros Gabriela Morais Pereira, Jaqueline Andrade e Diego Daniel.

Florianópolis, 22 de julho de 2019.

**GABRIELA MORAIS PEREIRA** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora da CEF

**JAQUELINE ANDRADE** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora Adjunta da CEF

**DIEGO DANIEL** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente da CEF